DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL

Termo de Referência 97/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
97/2026	785342-DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL	ALESSANDRO ALMEIDA DA COSTA DOS SANTOS	23/11/2026 12:30 (v 0.6)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	140/2026	63187.001668/2026-09

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63187.001668/2026-09)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços comuns de engenharia para recuperar a cobertura e adequar as instalações internas da Residência 02 dos Faroleiros, no Complexo do Farol da Ilha da Paz, em São Francisco do Sul/SC, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências deste instrumento e do Projeto Básico (Anexo III). Os serviços compreendem:

- o retelhamento com telhas de fibrocimento fornecidas pela Contratante;
- a substituição parcial e a imunização do madeiramento;
- a substituição do forro por placas de EPS;
- a instalação de sistema de aquecimento solar de água;
- a substituição das instalações elétricas internas, com proteção contra surtos, aterramento e equipotencialização;
- a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço comum de engenharia de recuperação da cobertura e adequações internas da Residência 02 dos Faroleiros – Farol da Ilha da Paz, São Francisco do Sul/SC, em regime de empreitada por preço unitário, conforme Projeto Básico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro	19224	Serviço	1	R $ 70.607,99	R $ 70.607,99

1.1.1. Os serviços, as unidades, os quantitativos estimados e os preços unitários estão discriminados na planilha orçamentária que integra o Projeto Básico (Anexo III), que integra este Termo de Referência. Como o regime é de empreitada por preço unitário, a medição e o pagamento seguirão os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, dentro dos limites do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.2. O valor estimado não inclui os materiais e o apoio fornecidos pela Contratante: telhas onduladas de fibrocimento de 6 mm, cumeeiras, madeira para caibros, sarrafos, passarela, berço do boiler, barrotes e tábuas do assoalho, além de alimentação e alojamento da equipe da Contratada.

1.1.3. Integra este Termo de Referência, como **Anexo III**, o **Projeto Básico** de recuperação da cobertura e adequações internas da Residência 02 dos Faroleiros, elaborado pela JC Soluções em Engenharia Ltda., sob responsabilidade técnica do Eng. Civil Jean Carlos Borges Batista (CREA 1016108087D-GO). O Projeto Básico é composto por:

- a) especificações técnicas e quadro de fornecimento de materiais;
- b) planilha orçamentária (orçamento sintético);
- c) memória de cálculo dos quantitativos;
- d) composições analíticas e composições de preço unitário próprias;
- e) composição do BDI e dos encargos sociais;
- f) mapa de cotações e quadro de itens cotados;
- g) cronograma físico-financeiro;
- h) ART de projeto e orçamento.

1.1.4. Havendo divergência entre este Termo de Referência e o Anexo III, prevalecem as especificações técnicas do Projeto Básico quanto à forma de execução dos serviços. Quanto às condições de contratação, gestão, medição, pagamento e sanções, prevalece este Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 33 /2026.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo, contratado por escopo, pois a necessidade da Administração se esgota com a entrega do objeto.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Por se tratar de contratação por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada se o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da mesma Lei.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos está detalhada nos itens 2 e 7 do Estudo Técnico Preliminar nº 33/2026, que é apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 da DelSFSul (UASG 785342), conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [inserir];

II) Data de publicação no PNCP: [inserir];

III) Id do item no PCA: 605;

IV) Classe/Grupo: 545;

V) Identificador da Futura Contratação: 785342-3/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo está detalhada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar nº 33/2026, que é apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Em síntese, a solução é a contratação de empresa especializada para executar serviço comum de engenharia de recuperação da cobertura e adequação das instalações internas da Residência 02 dos Faroleiros, conforme o Projeto Básico (Anexo III), a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro. A contratação é feita em regime de empreitada por preço unitário e sem intervenção estrutural. Ela compreende:

a) logística e administração local: transporte marítimo e manual dos materiais até a edificação, encarregado geral em tempo integral, engenheiro responsável pela execução com ART e Diário de Obra;

b) cobertura (88,57 m²): remoção e retelhamento com as telhas de fibrocimento e as cumeeiras fornecidas pela Contratante, reforço com contra-sarrafos de cambará e ensaio de estanqueidade;

c) madeiramento: substituição de até 30% da trama, com madeira fornecida pela Contratante, e imunização de todo o madeiramento;

d) forro (76,59 m²): substituição do forro de PVC por placas de EPS de 50 mm autoextinguível, com passarela de manutenção e alçapão;

e) aquecimento solar: kit com boiler inox de 200 L e 2 coletores com selo INMETRO, operando por termossifão, e redes de água quente e fria para o chuveiro e a pia da cozinha;

f) instalações elétricas: substituição completa da instalação interna, conforme a ABNT NBR 5410, com quadro TN-S, dispositivos DR, DPS classe I/II, circuito temporizado para a resistência do boiler, aterramento interligado ao SPDA existente e equipotencialização (BEP);

g) resíduos: os inertes vão para um sarcófago selado sob o assoalho. Plásticos, fios e produtos químicos retornam ao continente, com destinação comprovada conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002;

h) entrega: limpeza final, as built, relatórios de ensaio, manual do boiler, termos de garantia e treinamento dos usuários.

3.3. Após o recebimento, a manutenção ficará a cargo da Administração e se limitará a inspeções periódicas da cobertura, dos coletores solares, das válvulas do boiler e dos dispositivos DR e DPS. Os materiais especificados foram escolhidos para reduzir essa manutenção no ambiente marinho isolado da ilha. A Contratada responde pelos vícios de execução e os fabricantes, pelas garantias dos equipamentos. Não haverá contrato de manutenção continuada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade que já constam da descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos abaixo, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Resíduos. Os resíduos de construção civil devem ser destinados conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002:

- os inertes (telhas sem amianto e madeira cortada) serão acondicionados no sarcófago selado sob o assoalho da edificação;

- plásticos, fios, eletrodutos, embalagens e restos de produtos químicos retornarão ao continente e serão destinados a local licenciado, com comprovante entregue à fiscalização.

4.1.2. Proibições. É proibido queimar resíduos, descartá-los no mar, enterrar plásticos ou produtos químicos e lavar ferramentas ou recipientes no solo ou no mar. Os produtos químicos e o combustível devem ser transportados e armazenados em embalagens fechadas, em local abrigado, com material absorvente disponível no abastecimento do gerador.

4.1.3. Madeira. A madeira nativa fornecida pela Contratada (contra-sarrafos e grelha de cambará) deve ter origem legal comprovada por Documento de Origem Florestal (DOF), nos termos da Lei nº 12.651/2012.

4.1.4. Aquecimento solar. O sistema deve ter selo INMETRO. A resistência elétrica de apoio deve ser comandada por temporizador, para funcionar apenas no horário de geração solar.

4.1.5. Circulação na ilha. A circulação da equipe fica restrita ao trajeto entre o desembarque e a edificação e à área de trabalho. É vedado abrir trilhas ou suprimir vegetação, e a Contratada deve orientar sua equipe sobre a conduta ambiental na ilha.

Vedação de parentesco com o autor da emenda parlamentar

4.2. O crédito orçamentário que custeia esta contratação tem origem em emenda parlamentar de autoria do Senador Esperidião Amin. Em observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021) e às determinações do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, é vedada a contratação de:

- pessoa física que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do referido parlamentar;
- pessoa jurídica cujos sócios, administradores, dirigentes ou responsáveis técnicos se enquadrem nessa condição.

4.2.1. A mesma vedação se aplica à subcontratação, a qualquer título, e à intermediação de bens ou serviços relacionados ao objeto.

4.2.2. O fornecedor deve apresentar, com a proposta, declaração de que não se enquadra nas vedações deste item. Declaração falsa sujeita o declarante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

Subcontratação

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas condições dos subitens seguintes.

4.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.4.1. recuperação da cobertura, incluindo retelhamento e substituição do madeiramento;

4.4.2. instalações elétricas e proteção contra surtos, aterramento e equipotencialização; e

4.4.3. responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

4.5. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.5.1. o transporte marítimo de pessoal e materiais, com embarcação e tripulação habilitadas, conforme as NORMAM; e

4.5.2. o transporte e a destinação final, em local licenciado, dos resíduos que retornarem ao continente.

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, o Contratado mantém a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual. Cabe a ele supervisionar e coordenar as atividades do subcontratado e responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem cabe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se ela, ou seus dirigentes, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. A vedação vale também se a pessoa ou seus dirigentes forem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, desses agentes. Aplica-se ainda à subcontratação a vedação do item 4.2.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar: o valor e o prazo de execução da contratação são reduzidos.

Vistoria

4.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, pelas seguintes razões:

- o acesso à ilha é exclusivamente marítimo;
- há percurso de cerca de 600 m a pé, em aclive, até a edificação;
- a ilha não tem rede pública de energia nem de água.

Por isso, fica assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia, acompanhado por militar designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h.

4.12. A vistoria deverá ser agendada previamente com a DelSFSul, pelo telefone [inserir] ou pelo e-mail [inserir]. A travessia até a ilha dependerá de condições seguras de mar e tempo. Serão disponibilizados data e horário diferentes a cada interessado.

4.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado. Ele deve apresentar documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para realizar a vistoria.

4.13.1. O vistoriante deverá usar calçado e vestimenta adequados ao desembarque e ao percurso em trilha, e deverá usar colete salva-vidas durante a travessia.

4.13.2. A vistoria poderá ser cancelada ou remarcada pela DelSFSul por razões de segurança da navegação, sem ônus para a Administração.

4.14. O interessado que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que conhece plenamente as condições e peculiaridades da contratação.

4.15. A não realização da vistoria não poderá embasar alegações posteriores de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes do local de prestação dos serviços. O Contratado deverá assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a mobilização na ilha ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço. A Ordem de Serviço será emitida depois que o Contratado apresentar a ART de execução registrada no CREA.

5.1.2. Métodos, rotinas, etapas e procedimentos de execução:

a) Os serviços devem obedecer às especificações do Projeto Básico e às normas técnicas aplicáveis, em especial ABNT NBR 7196 (telhas de fibrocimento), NBR 7190 (estruturas de madeira), NBR 15569 (aquecimento solar), NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão) e NBR 5419-4 (proteção contra surtos), além das NR-10 e NR-35.

b) Antes de iniciar a execução, o Contratado verificará em campo, com a fiscalização, as premissas do item 2.12 do Projeto Básico:

- se a saída da caixa d'água fica acima do boiler;
- se há desnível de 30 cm para o termossifão;
- se o cômodo destinado ao sarcófago é adequado e qual é sua altura livre;
- a distância até a descida do SPDA;
- a corrente de saída do inversor fotovoltaico.

Se alguma premissa não se confirmar, o fato será registrado no Diário de Obra e a fiscalização decidirá antes da execução da parcela afetada.

c) Antes de executar as instalações elétricas, o responsável técnico do Contratado submeterá à aprovação da fiscalização o quadro de cargas e o diagrama unifilar. O disjuntor geral deve ser coordenado com a corrente de saída do inversor fotovoltaico existente.

d) A cobertura e o forro serão removidos e refeitos por trechos, com fechamento no mesmo dia, para proteger o interior da edificação. A substituição da elétrica, a instalação do boiler e as redes de água quente e fria serão executadas no entreforro, nesse mesmo intervalo, antes do fechamento definitivo do forro de EPS.

e) Após cada desmontagem, a fiscalização marcará as peças de madeiramento condenadas. Somente essas peças serão substituídas, até o limite de 30% da trama.

f) Todos os fixadores e ferragens expostos devem ser galvanizados a fogo ou de aço inoxidável, em razão da agressividade ambiental classe IV (névoa salina).

g) Ao final, o Contratado executará os ensaios e as entregas previstos no Projeto Básico:

- ensaio de estanqueidade da cobertura, com relatório fotográfico;
- ensaio de estanqueidade das redes hidráulicas, a 1,5 vez a pressão de serviço, por 1 hora;
- teste de circulação e temperatura do sistema solar;
- ensaios elétricos de continuidade, isolamento, resistência de aterramento, continuidade BEP–SPDA e teste dos DR, em relatório assinado;
- as built das instalações elétricas e hidráulicas;
- manual do boiler e termos de garantia dos fabricantes;
- treinamento operacional dos usuários, registrado em ata.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: a execução terá prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da mobilização na ilha, conforme o cronograma físico-financeiro do Projeto Básico (Anexo III) anexo ao Projeto Básico. Não serão computados no prazo os dias em que a travessia não for possível por condições de mar ou tempo, desde que registrados no Diário de Obra e atestados pela fiscalização.

5.1.4. Etapas e percentuais de execução previstos:

Etapa	**Dias 1 a 10**	**Dias 11 a 20**
1. Administração local, canteiro e logística	50%	50%
2. Cobertura	30%	70%
3. Madeiramento do telhado	60%	40%
4. Forro EPS, passarela e alçapão	20%	80%
5. Aquecimento solar e rede de água	30%	70%
6. Instalações elétricas e proteção contra surtos	40%	60%
7. Sarcófago de resíduos e assoalho	20%	80%

8. Limpeza final e entrega	0%	100%
Desembolso acumulado	**35,6%**	**100%**

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na Residência 02 dos Faroleiros, no Complexo do Farol da Ilha da Paz, em São Francisco do Sul/SC. O acesso é exclusivamente marítimo, a partir da Praia da Enseada, seguido de cerca de 600 m de percurso a pé, em aclive, até a edificação.

5.3. Os serviços serão prestados no período diurno, das 7h às 18h, inclusive em sábados, domingos e feriados, mediante comunicação prévia à fiscalização. É vedado trabalhar no telhado com vento forte ou chuva.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

a) Travessias: o Contratado fornecerá embarcação com tripulação habilitada e coletes salva-vidas, conforme as NORMAM. As travessias serão feitas somente em janelas seguras de maré e vento.

b) Transporte manual: os materiais serão levados manualmente entre o desembarque e a edificação, em volumes de até 25 kg por pessoa. Itens pesados, como o boiler e o quadro de distribuição, serão transportados em padiola.

c) Trabalho em altura (NR-35): instalação de linha de vida na cumeeira, uso de cinto paraquedista com talabarte duplo e uso obrigatório de tábuas de distribuição, sendo vedado pisar diretamente nas telhas.

d) Serviços em eletricidade (NR-10): desenergização, bloqueio e etiquetagem antes de qualquer intervenção.

e) Segurança e comunicação: o Contratado manterá no local kit de primeiros socorros e meio de comunicação por rádio ou satélite.

f) Diário de Obra: o Contratado manterá o Diário de Obra atualizado diariamente, com o registro dos serviços executados, das condições de mar e tempo, das ocorrências e das decisões da fiscalização.

g) Materiais da Contratante: o Contratado receberá os materiais fornecidos pela Contratante mediante termo. A partir do recebimento, passa a responder por sua guarda, transporte, integridade e correta aplicação.

h) Alojamento: a Contratante fornecerá alimentação e alojamento à equipe do Contratado nas casas dos faroleiros. O Contratado deverá conservá-los e devolvê-los em ordem.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico (Anexo III), e substituí-los quando necessário. Entre eles:

5.4.1. Meios logísticos: embarcação com tripulação habilitada, gerador portátil para alimentar as ferramentas (a ilha não tem rede pública de energia, salvo autorização em contrário da fiscalização), EPI, EPC, ferramentas e equipamentos.

5.4.2. Materiais de fornecimento do Contratado, conforme o quadro de fornecimento do Projeto Básico (item 2.3), com os requisitos mínimos abaixo:

- contra-sarrafos de cambará, com DOF, e imunizante para madeira;
- forro de placas de EPS de 50 mm, autoextinguível (classe F), com grelha de fixação, e alçapão de 70 × 70 cm em compensado naval com ferragens inox;
- kit de aquecimento solar com boiler inox de baixa pressão de 200 L, com resistência de apoio e termostato, e 2 coletores de placa plana, todos com selo INMETRO, além de válvulas e suporte para telha de fibrocimento;
- tubos e conexões de PVC (água fria) e PPR PN 25 (água quente), com isolamento térmico;
- quadro de distribuição termoplástico resistente à névoa salina, com no mínimo IP40 e barramentos separados de neutro e terra (sistema TN-S);

- DPS classe I/II, 275 V, Imax ≥ 50 kA e Iimp ≥ 12,5 kA, na configuração 3+1;
- condutores de cobre flexível, 0,6/1 kV, antichama, e demais materiais elétricos, de aterramento e de equipotencialização (BEP);
- materiais de selagem do sarcófago (lona e fita).

5.4.3. Materiais fornecidos pela Contratante, sem custo para o Contratado:

- telhas onduladas de fibrocimento de 6 mm e cumeeiras, para 88,57 m² de cobertura e cerca de 10 m de cumeeira;
- madeira para caibros, sarrafos, passarela, berço do boiler, barrotes e tábuas do assoalho.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A ilha não tem rede pública de energia nem de água, e o acesso é exclusivamente marítimo, dependente de janelas seguras de maré e vento. O custo da logística (embarcação, transporte manual em aclive, gerador) deve estar incluído na proposta.

5.5.2. O ambiente tem agressividade classe IV (névoa salina constante), o que exige fixadores e ferragens galvanizados a fogo ou de aço inox.

5.5.3. As quantidades da planilha são estimativas. A medição seguirá o efetivamente executado e aceito, em especial na substituição do madeiramento (limitada a 30% e definida após cada desmontagem), nos barrotes do assoalho e nos itens dependentes das premissas de campo.

5.5.4. A DelSFSul confirmou que as telhas existentes não contêm amianto.

5.5.5. Alimentação e alojamento da equipe serão fornecidos pela Contratante e não devem compor o preço.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é o estabelecido na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e na legislação civil, inclusive o art. 618 do Código Civil. Isso não afasta as garantias dos fabricantes dos equipamentos, como o kit de aquecimento solar e os dispositivos elétricos. Os termos de garantia dos fabricantes devem ser entregues à Contratante no recebimento do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e essas circunstâncias serão anotadas mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a DelSFSul e o Contratado devem ser feitas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A DelSFSul poderá convocar o preposto da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a DelSFSul convocará o representante do Contratado e seu responsável técnico para uma reunião inicial, antes da emissão da Ordem de Serviço. Na reunião serão apresentados:

- o plano de fiscalização, com as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, os critérios de medição e as sanções aplicáveis;
- os procedimentos de comunicação e de segurança para as travessias e a permanência na ilha;
- a data prevista para a entrega dos materiais fornecidos pela Contratante.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto no local de execução durante todo o período de execução dos serviços na ilha. A função poderá ser exercida pelo encarregado geral de obras previsto na planilha orçamentária.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de fiscalização

6.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, ou por seu substituto, designado por portaria do Ordenador de Despesas entre os agentes públicos da DelSFSul, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. Como a DelSFSul não tem engenheiro em seu quadro, a fiscalização terá apoio técnico do responsável técnico pelo Projeto Básico e pelo orçamento, Eng. Civil Jean Carlos Borges Batista (CREA 1016108087D-GO), da JC Soluções em Engenharia Ltda. O fundamento é a parte final do *caput* do art. 117 e o art. 14, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.2. O engenheiro de apoio atuará exclusivamente a serviço da Administração e emitirá ART de fiscalização. Ele responde tecnicamente pelas informações que prestar (art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), sem afastar a responsabilidade do fiscal designado.

6.9.3. O engenheiro de apoio não poderá ter vínculo com o Contratado nem participar da execução do objeto como contratado ou subcontratado.

Fiscalização técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para regularizar as faltas ou os defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para a correção da execução, com prazo determinado.

6.13. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que exigir decisão ou providência fora de sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras.

6.14. Se ocorrer fato que possa inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico o comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência, para eventual prorrogação, observado o art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange ainda as seguintes rotinas, com o apoio do engenheiro de que trata o item 6.9.1:

6.16.1. verificar a conformidade técnica dos serviços com o Projeto Básico e as normas aplicáveis;

6.16.2. conferir em campo as premissas do item 2.12 do Projeto Básico e decidir, com base em parecer do engenheiro de apoio, quando alguma não se confirmar;

6.16.3. aprovar o quadro de cargas e o diagrama unifilar antes da execução das instalações elétricas;

6.16.4. marcar as peças de madeiramento condenadas após cada desmontagem;

6.16.5. vistar o Diário de Obra e atestar os dias em que a travessia não for possível por condições de mar ou tempo;

6.16.6. verificar o cumprimento das medidas de segurança das NR-10 e NR-35 e das exigências de sustentabilidade, inclusive o DOF da madeira e o comprovante de destinação dos resíduos levados ao continente;

6.16.7. acompanhar os ensaios previstos e conferir seus relatórios; e

6.16.8. realizar as medições pelos quantitativos efetivamente executados e subsidiar os recebimentos provisório e definitivo.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência desses fatos não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Fiscalização administrativa

6.18. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado e acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios necessários.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema e reportará ao gestor do contrato o que ultrapassar sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização administrativa obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1. verificar, antes da emissão da Ordem de Serviço, a ART de execução registrada no CREA e a designação formal do preposto;

6.20.2. exigir a relação nominal da equipe que irá à ilha, com nome, função e CPF, para controle de embarque e de permanência; e

6.20.3. verificar a regularidade fiscal e trabalhista do Contratado no SICAF antes de cada pagamento. Se não for possível verificar no SICAF, o Contratado apresentará:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal do seu domicílio ou sede;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.21. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá ensejar a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

6.22. A Administração poderá conceder prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção do contrato, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir a situação.

6.23. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.24. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

Gestor do contrato

6.25. Cabe ao gestor do contrato:

6.25.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, com todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, como a Ordem de Serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Com base nesses registros, deve elaborar relatório para verificar a necessidade de adequações do contrato ao atendimento da finalidade da Administração;

6.25.2. acompanhar os registros dos fiscais sobre todas as ocorrências da execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência;

6.25.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho e pagamento, e anotar no relatório de riscos eventuais os problemas que impeçam o fluxo normal da liquidação e do pagamento;

6.25.4. emitir documento comprobatório da avaliação feita pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações do Contratado. O documento deve mencionar o desempenho na execução contratual e as penalidades eventualmente aplicadas, e deve constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.25.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente;

6.25.6. elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e sobre eventuais condutas para aprimorar as atividades da Administração; e

6.25.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a liquidação e o pagamento, com a indicação expressa de que o valor da nota fiscal confere com o valor dimensionado pela fiscalização e pela gestão no recebimento definitivo.

Ajustes que fiz no modelo:

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto seguirá o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, se for constatado que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

7.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Como o regime de execução é a empreitada por preço unitário, a aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. serão medidos os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, multiplicados pelos preços unitários da proposta do Contratado, segundo as unidades e os critérios da planilha orçamentária e de sua memória de cálculo;

7.3.2. na substituição do madeiramento (até 30% da trama) e dos barrotes do assoalho, só serão medidas as peças previamente marcadas como condenadas pela fiscalização após cada desmontagem;

7.3.3. os itens que dependem da confirmação das premissas de campo do item 2.12 do Projeto Básico (comprimento da cumeeira, distância até a descida do SPDA e cômodo do sarcófago) serão medidos pelo efetivamente executado, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021; e

7.3.4. os itens de administração local (engenheiro, encarregado e logística) serão medidos proporcionalmente ao avanço físico dos serviços no período.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. Ao final de cada período de medição previsto no cronograma físico-financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1.1. Haverá duas medições: a primeira ao final do 10º dia de execução e a segunda ao final dos serviços. Cada medição considerará os quantitativos efetivamente executados e aceitos no período.

7.4.1.2. A cada medição, o Contratado também apresentará os documentos que comprovem a procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados na etapa, inclusive o Documento de Origem Florestal (DOF) da madeira nativa que fornecer.

7.5. O prazo para o recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação de cobrança do Contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, com o apoio do engenheiro de que trata o item 6.9.1.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, serão considerados para faturamento os dois períodos de medição previstos no subitem 7.4.1.1.

7.9. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado da avaliação da execução do objeto, o que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos ao Contratado. O resultado será registrado em relatório encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. O recebimento provisório será considerado ocorrido com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.12. A fiscalização não atestará a última medição de serviços enquanto não forem sanadas todas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório da última medição ficará sujeito à conclusão de todos os ensaios e testes e à entrega dos documentos previstos no item 5.1.2, alínea “g”:

- ensaios de estanqueidade da cobertura e das redes hidráulicas;
- teste do sistema solar e ensaios elétricos;
- as built;
- manual do boiler e termos de garantia dos fabricantes;
- ata de treinamento;
- Diário de Obra;
- comprovante de destinação dos resíduos levados ao continente.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Projeto Básico e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único agente, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre as ocorrências na execução do contrato, quanto à fiscalização técnica e administrativa, e os demais documentos que ele julgar necessários. O termo será encaminhado ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório da última medição, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade do serviço e a consequente aceitação mediante termo detalhado. Para isso, o servidor ou a comissão deverá:

7.16.1. emitir documento comprobatório da avaliação feita pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações do Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e às penalidades eventualmente aplicadas, que deverá constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.16.2. analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar ao Contratado, por escrito, as correções;

7.16.3. emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e na documentação apresentados;

7.16.4. comunicar à empresa que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.16.5. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e pela gestão.

7.17. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, e a empresa será comunicada para emitir nota fiscal da parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto o Contratado não resolver as inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) o destaque das retenções tributárias cabíveis, quando houver.

7.22. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a liquidação ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. O prazo será reiniciado após a comprovação da regularização, sem ônus para o Contratante.

7.23. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por consulta on-line ao SICAF ou, se não for possível acessar o Sistema, por consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. A Administração deverá consultar o SICAF para:

7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

7.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do órgão ou entidade, como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatada no SICAF a irregularidade do Contratado, ele será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do Contratado e a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação no SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. Em caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente, desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.33. No pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção dos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. O pagamento, porém, ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove que ele faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.35. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 combinado com o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, após a efetiva majoração das alíquotas, conforme o regime de transição dos arts. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.35.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.35.2. A revisão, se requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos, por meio da recomposição do BDI e dos encargos sociais da proposta, com a memória de cálculo correspondente.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI-SC do mês de setembro de 2026.

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI/FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida e liquidará a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.40. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

7.41. Caso o índice estabelecido seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que for determinado pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.44.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.44.2. A celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também ficam condicionadas a três requisitos referentes ao cessionário, sem prejuízo da obrigação do Contratado (cedente) de manter todas as condições de habilitação:

- regularidade fiscal e trabalhista do cessionário;
- certificação de que ele não está impedido de licitar e contratar com o Poder Público;
- certificação de que ele não está impedido de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.44.3. O crédito a ser pago ao cessionário é exatamente aquele que seria destinado ao cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual. Permanecem integralmente aplicáveis todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as cláusulas exorbitantes do regime jurídico de direito público dos contratos administrativos, inclusive o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, que continuam regidas por ela.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, inclusive a declaração de que trata o subitem 4.2.2;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Ao Contratado que incorrer nas infrações acima serão aplicadas as seguintes sanções:

8.2.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. multa:

8.2.4.1. moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

8.2.4.1.1. o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato e autorizar a Administração a promover sua extinção, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, com aplicação da multa compensatória correspondente;

8.2.4.2. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

8.2.4.3. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

8.2.4.4. compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 7% (sete por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

8.2.4.5. compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

8.2.4.6. compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações, também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.6.1. descumprimento das exigências ambientais do subitem 4.1, como queima de resíduos, descarte no mar, enterramento de plásticos ou produtos químicos, lavagem de ferramentas no solo ou no mar, ou falta de comprovação da destinação dos resíduos levados ao continente: multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

8.2.4.6.2. descumprimento das medidas de segurança previstas nas NR-10 e NR-35 e no subitem 5.3.1, como trabalho em altura sem linha de vida e cinto paraquedista, pisar diretamente nas telhas ou intervir em instalação elétrica sem desenergização e bloqueio: multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, por ocorrência;

8.2.4.6.3. extravio, dano ou aplicação indevida dos materiais fornecidos pela Contratante, ou dano às instalações cedidas para alojamento: multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sem prejuízo do ressarcimento integral do prejuízo.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções será feita em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será observado o procedimento do *caput* e dos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta e para os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas a eles.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos:

- aos seus administradores e sócios com poderes de administração;
- à pessoa jurídica sucessora;
- à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado.

Em todos os casos serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados das sanções que aplicar, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa ou de indenizações, que não estejam inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo Contratante decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado mantenha com o mesmo órgão, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O valor estimado da contratação, de R$ 70.607,99, é inferior ao limite de R$ 130.984,20 para obras e serviços de engenharia, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025.

9.1.1. A contratação será feita por dispensa eletrônica, com disputa de lances, no Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), precedida de divulgação de aviso pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021). O critério de julgamento será o menor preço global.

9.1.2. A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, porque o valor estimado não ultrapassa R$ 80.000,00.

9.1.3. Para fins do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, foi verificado o somatório das despesas com serviços de engenharia da mesma natureza realizadas pela UASG 785342 no exercício.

9.1.4. Não será admitida a participação de cooperativas, pois a natureza do serviço exige subordinação jurídica entre os trabalhadores e o contratado, com pessoalidade e habitualidade (Súmula nº 281 do TCU).

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será a empreitada por preço unitário. Parte das quantidades só será conhecida após a desmontagem, como a substituição do madeiramento, limitada a 30%, e os barrotes do assoalho, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Por se tratar de empreitada por preço unitário, os critérios de aceitabilidade de preços serão os seguintes:

9.3.1. valor global: não superior ao valor estimado da contratação, de R$ 70.607,99; e

9.3.2. preços unitários: nenhum preço unitário da proposta poderá ser superior ao preço unitário correspondente da planilha orçamentária do Projeto Básico (Anexo III).

9.4. O fornecedor mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico e no prazo fixado no aviso de contratação direta, os seguintes documentos, conforme o modelo da planilha de referência, para avaliação de aceitabilidade e de exequibilidade:

- planilha readequada ao valor final, com preço global, quantitativos e preços unitários de todos os itens;
- composição do BDI;
- composição dos encargos sociais.

9.4.1. Será considerada indício de inexequibilidade a proposta de valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021). Nesse caso, o fornecedor poderá demonstrar a exequibilidade de seu preço, em diligência.

9.4.2. Não poderão ser cotados, nem incluídos nos preços, as telhas, as cumeeiras, a madeira, a alimentação e o alojamento fornecidos pela Contratante.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos a seguir.

Habilitação jurídica

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

9.10. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 1976), ou compromisso público ou particular de constituição subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, *caput*, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata.

9.18. O fornecedor considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual deverá comprovar essa condição por declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira

9.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

9.21. A empresa que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e LC deverá comprovar, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.22. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

9.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação técnica

9.25. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico sobre o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos dos subitens 4.11 a 4.15.

9.26. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.

Qualificação técnico-profissional

9.27. Indicação de responsável técnico, engenheiro civil ou engenheiro eletricista, registrado no CREA, com atribuição para edificações e para instalações elétricas prediais de baixa tensão. Se um único profissional não tiver as duas atribuições, a empresa deverá indicar também um engenheiro eletricista para a parte elétrica.

9.28. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) ser detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, por execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.28.1. instalações elétricas prediais de baixa tensão, que representam 27,2% do valor estimado; e

9.28.2. execução ou recuperação de cobertura com telhas de fibrocimento.

9.29. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato. Será admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.30. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.31. A emissão da ART de execução é condição para a emissão da Ordem de Serviço, nos termos do subitem 5.1.1.

Declarações complementares

9.32. Juntamente com a proposta, o fornecedor apresentará a declaração de que não se enquadra na vedação de parentesco com o autor da emenda parlamentar, nos termos do subitem 4.2.2.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo os legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números nos documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 70.607,99 (setenta mil, seiscentos e sete reais e noventa e nove centavos)**. Ele corresponde aos custos unitários da planilha orçamentária do Projeto Básico (Anexo III), consolidados na tabela do item 1.1 acima.

10.1.1. Desse total, R$ 56.149,55 correspondem ao custo direto. O restante corresponde ao BDI de 25,75%, calculado pela fórmula do Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário, no regime desonerado.

10.1.2. O valor estimado foi elaborado conforme o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 2022, e o Decreto nº 7.983, de 2013, nesta ordem de preferência:

- composições do SINAPI-SC (setembro/2026, desonerado) e, para o transporte fluvial, do SICRO3 (julho/2022);
- composições próprias montadas com insumos e mão de obra do SINAPI, com uso complementar da tabela SBC-SC (outubro/2026);
- para os insumos fora das tabelas de referência, mediana de pelo menos três fontes, pesquisadas em 17/11/2026.

10.1.3. O valor estimado não inclui os materiais e o apoio fornecidos pela Contratante: telhas, cumeeiras, madeira, alimentação e alojamento.

10.2. A estimativa de custo considerou os riscos ordinários da contratação, remunerados pela taxa de riscos de 1,27% integrante do BDI. Considerou também os custos decorrentes das condições específicas do local, incorporados em composições próprias e a cargo do Contratado:

- acesso exclusivamente marítimo;
- transporte manual em aclive;
- ausência de energia e de água na ilha.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à DelSFSul no Orçamento Geral da União para o exercício de 2026.

11.1.1. Os recursos têm origem em emenda parlamentar de autoria do Senador Esperidião Amin (emenda nº [inserir]), o que fundamenta a vedação do item 4.2 deste Termo de Referência.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: [inserir gestão] / 785342 – Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul;

II) Fonte de recursos: [inserir];

III) Programa de trabalho: PTRES 268616;

IV) Elemento de despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; e

V) Plano interno: L475DVNZIKO.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. O gestor do contrato, o fiscal técnico, o fiscal administrativo e os respectivos substitutos serão designados por portaria do Ordenador de Despesas, após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. A portaria mencionará o apoio técnico à fiscalização de que tratam os subitens 6.9.1 a 6.9.3.

São Francisco do Sul, SC, na data da assinatura.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA DEFESA – MARINHA DO BRASIL DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL – UASG 785342

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63187.001668/2026-09

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº ___/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL, E [NOME DA EMPRESA].

A **UNIÃO**, por intermédio da **DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DelSFSul)**, com sede em [endereço], São Francisco do Sul/SC, CEP [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo Delegado, Capitão de Fragata [NOME], nomeado pela Portaria nº [...], de [data], publicada no [...], doravante denominada **CONTRATANTE**, e [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [...], sediada em [endereço], doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por [nome e cargo], conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 63187.001668/2026-09 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº ___/2026, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de recuperação da cobertura e adequações internas da Residência 02 dos Faroleiros, no Complexo do Farol da Ilha da Paz, em São Francisco do Sul/SC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço comum de engenharia de recuperação da cobertura e adequações internas da Residência 02 dos Faroleiros – Farol da Ilha da Paz, São Francisco do Sul/SC, em regime de empreitada por preço unitário	19224	Serviço	1	R$ [...]	R$ [...]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência;

1.3.2. o Projeto Básico e seus elementos (Anexo III do Termo de Referência), inclusive a planilha orçamentária, a memória de cálculo, as composições de custos e o cronograma físico-financeiro;

1.3.3. o Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.3.4. a proposta do Contratado, com a planilha de preços unitários readequada ao valor final; e

1.3.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste Termo de Contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O prazo de execução dos serviços é de 20 (vinte) dias corridos, contados da mobilização na ilha, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, não computados os dias em que a travessia não for possível por condições de mar ou tempo, registrados no Diário de Obra e atestados pela fiscalização.

2.4. A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação, pelo Contratado, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução registrada no CREA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O regime de execução é a empreitada por preço unitário.

3.3. O gestor do contrato, o fiscal técnico, o fiscal administrativo e os respectivos substitutos serão designados por portaria do Ordenador de Despesas, após a assinatura deste Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. A fiscalização contará com o apoio técnico do responsável técnico pelo Projeto Básico, Eng. Civil Jean Carlos Borges Batista (CREA 1016108087D-GO), da JC Soluções em Engenharia Ltda., nos termos do subitem 6.9.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, restrita ao transporte marítimo de pessoal e materiais e ao transporte e destinação final dos resíduos que retornarem ao continente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. É vedada a subcontratação da recuperação da cobertura, das instalações elétricas e da responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas vedações do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, ou na vedação de parentesco com o autor da emenda parlamentar prevista no item 4.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ [...] ([valor por extenso]).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, transporte marítimo e manual, gerador, equipamentos de proteção e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Não estão incluídos no valor os materiais e o apoio fornecidos pelo Contratante: telhas onduladas de fibrocimento, cumeeiras, madeira para caibros, sarrafos, passarela, berço do boiler, barrotes e tábuas do assoalho, alimentação e alojamento da equipe.

5.4. Por se tratar de empreitada por preço unitário, o valor acima é estimado, e o pagamento corresponderá aos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, multiplicados pelos preços unitários da proposta do Contratado, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Haverá duas medições: a primeira ao final do 10º dia de execução e a segunda ao final dos serviços, conforme o cronograma físico-financeiro do Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI-SC de setembro de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI/FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c o art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme o regime de transição dos arts. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024, observado o disposto no item 7.35 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. comunicar a empresa para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.1.8. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.10. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.1.11. comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.13. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.14. exigir do Contratado, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, o as built das instalações elétricas e hidráulicas, elaborado pelo responsável por sua execução, e os demais documentos e relatórios de ensaio previstos no Termo de Referência;

8.1.15. arquivar, entre outros documentos, projetos, as built, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.1.16. assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho;

8.1.17. previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e adotar as providências cabíveis para a regularidade do início da execução, em especial:

8.1.17.1. disponibilizar as telhas onduladas de fibrocimento de 6 mm, as cumeeiras e a madeira para caibros, sarrafos, passarela, berço do boiler, barrotes e tábuas do assoalho, entregando-as ao Contratado mediante termo;

8.1.17.2. indicar o cômodo da Residência 02 que receberá o sarcófago de resíduos;

8.1.17.3. organizar o alojamento da equipe do Contratado nas casas dos faroleiros e o fornecimento de alimentação durante a execução; e

8.1.17.4. estabelecer com o Contratado os procedimentos de comunicação e de segurança para as travessias e a permanência na ilha.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALESSANDRO ALMEIDA DA COSTA DOS SANTOS

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 12:30:51.